



Parecer:	Despacho: <i>concedido. Para ratificação em próxima reunião da Câmara. 17/02/13 [Signature]</i>
-----------------	---

Concurso Público da Reabilitação e Requalificação do Edifício do Antigo Tribunal e a sua Adaptação a Incubadora de Empresas
Anúncio n.º 28/2017, do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores
II Série, de 30 de janeiro de 2017

**Ata n.º 4
Reunião do Júri**

Assunto: Dúvidas quanto às habilitações exigidas ao adjudicatário.	Data 13-02-2017
---	---------------------------

Membros do Júri: Presidente: Frederico Pereira Vogal: Fernanda Medina Vogal: Fabiana Costa	Hora Início: 15:00 Final: 17:00
---	--

Com referência aos elementos acima discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e dos artigos 6.º e 23.º do Programa de Procedimento, o Júri reuniu-se com o intuito de analisar a resposta elaborada pelo autor do projeto técnico relativamente às dúvidas colocadas sobre as habilitações exigidas ao adjudicatário.

No art.º 38.º do Programa de Procedimento e no ponto n.º 8 do Anúncio são definidos os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário, onde se inclui as habilitações do alvará de empreiteiro de obras públicas adequadas e necessárias à execução da obra.

Foram solicitados esclarecimentos ao autor do projeto, após ter sido levantada a dúvida, por um dos interessados no procedimento, quanto à exigência de subcategorias respeitantes a trabalhos que não fazem parte da obra.

O autor do projeto comunicou, por correio eletrónico, no presente dia, a necessidade de retificação das habilitações exigidas ao adjudicatário.

[Handwritten signature]



Pelo que, ao abrigo do estipulado no n.º 3 do art.º 50.º do CCP, propõe-se a retificação do texto do ponto 3 do art.º 38.º do Programa de Procedimento, nomeadamente:

Onde se lê:

3 - Para efeitos do estabelecido no número anterior, o adjudicatário deve ser possuidor do Alvará ou dos títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nos seguintes termos

- a) A 1ª subcategoria da 1ª Categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integra-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra;
- b) A 2ª, 4ª, 5ª e 6ª subcategorias da 1ª Categoria, na classe corresponde à parte dos trabalhos a que respeite;
- c) A 6ª, 9ª e 11ª subcategorias da 2ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;
- d) A 1ª, 7ª e 8ª subcategorias da 4ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;
- e) A 1ª, 2ª, 9ª e 10ª subcategorias da 5ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite.

Deverá ler-se:

3 - Para efeitos do estabelecido no número anterior, o adjudicatário deve ser possuidor do Alvará ou dos títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nos seguintes termos

- a) A 1ª subcategoria da 1ª Categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integra-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra;
- b) A 2ª, 4ª, 5ª e 6ª subcategorias da 1ª Categoria, na classe corresponde à parte dos trabalhos a que respeite;
- c) A 6ª, 9ª e 11ª subcategorias da 2ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;
- d) A 1ª, 9ª e 10ª subcategorias da 4ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;
- e) A 1ª, 2ª, 8ª e 10ª subcategorias da 5ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite.

Handwritten signature



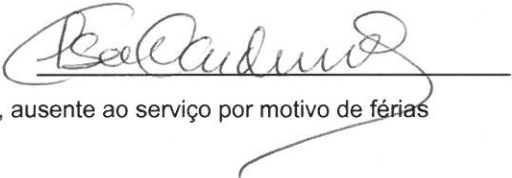
O júri do procedimento considera que esta retificação constitui a alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento, enquadrando-se no definido no n.º 2 do art.º 64.º do CCP, pelo que o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

Nada mais tendo ocorrido neste ato e nada mais havendo a fazer, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada irá ser assinada por todos os membros do júri.

O Júri:

Presidente: Frederico Pereira 

Vogal: Fernanda Medina 

Vogal: Elsa Cardoso* 

* em substituição de Fabiana Costa, ausente ao serviço por motivo de férias

Anexos:

- Parecer do autor do projeto, datado 13-02-2017;
- Parecer do autor do projeto, datado 10-02-2017;